

FUNDAÇÃO ABOIM SANDE LEMOS

Instituição Particular de Solidariedade Social

Residência Universitária Feminina | Alameda D. Afonso Henriques

Regulamento Geral

Preâmbulo

A Fundação Aboim Sande Lemos (FASL), Instituição Particular de Solidariedade Social com sede no Largo do Museu de Artilharia nº 2, 1100-366 Lisboa, dispõe de uma Residência Universitária feminina de apoio social que coloca à disposição da comunidade académica, sob a designação “Residência Universitária FASL”.

Importa, neste sentido, mediante o presente regulamento, definir os termos do processo de candidatura à Residência Universitária, bem como regular o seu funcionamento de forma eficiente, transparente e rigorosa, visando contribuir para o estabelecimento de um ambiente académico enriquecedor dentro do espaço da Residência.

CAPÍTULO I

OBJECTO

Artigo 1º

1. A Residência Universitária FASL destina-se exclusivamente ao arrendamento a alunos de sexo feminino matriculados no Ensino Superior, ou equiparado, cuja Residência habitual seja fora da área metropolitana de Lisboa e com idade inferior a 25 anos.
2. A Residência Universitária FASL visa proporcionar às residentes melhores condições de arrendamento, promovendo a sua integração na comunidade académica e favorecendo o seu sucesso escolar.
3. As instalações da Residência Universitária FASL situam-se na Alameda D. Afonso Henriques, Lisboa, num apartamento com a seguinte disposição:
 - a. 4 quartos individuais;
 - b. 1 quarto individual com WC;
 - c. Cozinha equipada;
 - d. Sala de estar e de jantar;
 - e. 2 casas de banho.
4. Todos os quartos estão equipados com cama individual, armário, mesinha de cabeceira, secretária e cadeira de apoio.

FUNDAÇÃO ABOIM SANDE LEMOS

Instituição Particular de Solidariedade Social

Residência Universitária Feminina | Alameda D. Afonso Henriques

Regulamento Geral

CAPÍTULO II

PROCESSO DE CANDIDATURA E ADMISSÃO

Artigo 2º

Prazos

1. Os prazos de candidatura para arrendamento na Residência Universitária FASL são divulgados no site da FASL em www.fasl.org.pt.
2. As candidaturas a arrendamento são efectuadas para um ano lectivo, nos prazos e moldes estipulados para o efeito, através do formulário disponível no site www.fasl.org.pt.
3. As candidaturas apresentadas fora dos prazos estabelecidos serão excluídas.

Artigo 3º

Requisitos de Candidatura

4. Constituem condições de candidatura:
 - a. Residência habitual ser fora da área metropolitana de Lisboa;
 - b. Situação económica familiar de baixos recursos;
 - c. Matrícula no Ensino Superior ou equiparado, em Lisboa;
 - d. Menor de 25 anos;
 - e. Aproveitamento escolar no ano anterior (no caso de estudantes do Ensino Superior, obter aprovação em, pelo menos 36 ECTS);
 - f. Não ter débitos para com a Fundação Aboim Sande Lemos.
5. As candidatas à Residência Universitária da FASL devem enviar todas informações e dados solicitados e destinam-se, nos termos do presente regulamento, designadamente a:
 - a. Fornecer informação fiscal e contributiva de todos os elementos do agregado familiar nos termos do Pedido de Candidatura;
 - b. Verificar a satisfação das condições de elegibilidade;
 - c. Calcular o rendimento *per capita* do agregado familiar.
6. A candidata é responsável pela veracidade e integralidade das informações prestadas e documentos entregues, nos termos dos princípios da confiança e da boa-fé.
7. Os erros ou omissões cometidas nas informações prestadas e nos documentos entregues são da exclusiva responsabilidade da candidata.

FUNDAÇÃO ABOIM SANDE LEMOS

Instituição Particular de Solidariedade Social

Residência Universitária Feminina | Alameda D. Afonso Henriques

Regulamento Geral

Artigo 4º

Critérios de Prioridade

1. Constituem critérios de prioridade:
 - a. Data de envio do pedido de candidatura;
 - b. Valor dos rendimentos do agregado familiar e/ou do próprio relativos ao ano anterior, sendo dada prioridade aos valores mais baixos;
 - c. Estudantes de nacionalidade portuguesa;
 - d. Estudantes que tenham residido na Residência FASL no ano anterior;
 - e. Estudantes provenientes de outras instituições e/ou organismos com os quais a FASL tenha celebrado acordo de cooperação, em contingente definido superiormente, por semestre de cada ano lectivo.
2. Por despacho da FASL, poderão ser consideradas outras situações desde que devidamente fundamentadas.

Artigo 5º

Admissão

1. A decisão sobre as candidaturas resultará de um processo de análise efectuado pela FASL, que proporá a admissão das signatárias.
2. No processo de análise podem ser realizadas entrevistas à candidata sempre que tal se considere necessário, serem solicitadas informações complementares ou apresentação de documentos originais que comprovem a veracidade das declarações prestadas, entre os quais a Declaração de IRS do ano anterior, respectiva nota de liquidação do agregado familiar, certificado de habilitações do ano anterior, comprovativo de matrícula no Ensino Superior e comprovativo do valor das propinas a pagar durante o ano lectivo.
3. As candidatas seleccionadas, bem como as não seleccionadas, serão informadas por e-mail (Carta de Admissão/Carta de Não Admissão).

Artigo 6º

Contrato

1. A admissão na Residência Universitária é antecedida pela assinatura de um Contrato de Arrendamento, com o qual é devido uma mensalidade e uma caução.
2. O Contrato de Arrendamento é assinado pelo menos pela residente e por um representante da FASL, com competência própria ou delegada. É válido para o período indicado, para o quarto atribuído, não sendo permitida a mudança ou ocupação de qualquer outro quarto, salvo em situações excepcionais devidamente autorizadas pela FASL.

FUNDAÇÃO ABOIM SANDE LEMOS

Instituição Particular de Solidariedade Social

Residência Universitária Feminina | Alameda D. Afonso Henriques

Regulamento Geral

3. A residente ainda assinará um **Termo de Responsabilidade** reportado aos **Regulamentos Geral e Interno da Residência FASL**, pelo qual declara ter pleno conhecimento dos mesmos, comprometendo-se a cumpri-los integralmente.

Artigo 7º

Atribuição de quarto

1. A atribuição de quarto subordina-se aos seguintes critérios:
 - a. Número de inscrições como residente em anos lectivos anteriores;
 - b. Ordem de selecção e aceitação das candidatas.

Artigo 8º

Caução

1. As estudantes admitidas na Residência devem proceder ao pagamento de uma caução com a assinatura do Contrato de Arrendamento para efeitos e garantia de boa conservação do imóvel e dos seus componentes, a qual findo o Contrato lhes será devolvida após verificação do estado das instalações e da devolução das respectivas chaves, caso da mesma não seja preciso fazer uso para liquidação de encargos com reparações necessárias, e ainda, caso não se verifique algum incumprimento de qualquer uma das cláusulas previstas nos **Regulamentos Geral e Interno da Residência FASL** bem como do Contrato de Arrendamento.
2. No caso de se verificarem danos e não seja apurada responsabilidade individual, consideram-se todas as estudantes ocupantes da casa responsáveis solidariamente pelos estragos ou danos verificados.

Artigo 9º

Pagamentos

1. A primeira mensalidade prevista no Contrato de Arrendamento é devida na altura da celebração do Contrato de Arrendamento.
2. O pagamento do arrendamento de todas as residentes deverá ser efectuado até ao primeiro dia útil do mês anterior àquele a que diga respeito, por transferência bancária para o IBAN indicado no Contrato de Arrendamento.
3. Independentemente da data de entrada ou de saída da Residência, será cobrada uma mensalidade completa.
4. Qualquer alteração à data de saída constante no Contrato de Arrendamento, caso não tenha sido comunicada à FASL e autorizada por escrito, obriga ao pagamento das mensalidades que se venceriam até ao final do Contrato.

FUNDAÇÃO ABOIM SANDE LEMOS

Instituição Particular de Solidariedade Social

Residência Universitária Feminina | Alameda D. Afonso Henriques

Regulamento Geral

5. Em caso de incumprimento, serão efectuados os seguintes procedimentos:
 - a) Será enviado à residente um aviso por carta, ou e-mail, alertando para o incumprimento;
 - b) Caso não seja regularizada a dívida, a aluna poderá ser convidada a sair da Residência.
3. A tabela de preços a praticar será fixada para cada ano lectivo pela FASL.

CAPÍTULO III

CONDIÇÕES DE ARRENDAMENTO

Artigo 10º

Condições de arrendamento

1. A residente tem direito ao uso dos espaços individuais e colectivos, assim como dos respectivos equipamentos.
2. No espaço individual, a residente terá acesso ao equipamento necessário ao seu arrendamento, facultado pela FASL, o qual consta do anexo do Contrato de Arrendamento assinado no momento de ingresso na Residência Universitária.
3. A FASL não faculta roupas de cama – excepto resguardo de colchão – e têxteis de banho.
4. A FASL não disponibiliza consumíveis (detergentes para louça e roupa, papel higiénico, etc.), sendo da responsabilidade de cada utente;
5. As chaves do quarto e apartamento serão entregues à residente no momento da assinatura do Contrato, cuja posse é pessoal e intransmissível.
6. A FASL não se responsabiliza por furto ou roubo de valores pessoais das residentes.

Artigo 11º

Conservação, Arrumação e Limpeza

1. As residentes devem zelar pela conservação, arrumação e limpeza da Residência e dos respectivos quartos e áreas comuns, sendo a limpeza diária da responsabilidade de cada uma das suas ocupantes.
2. Não é permitido retirar e/ou deslocar material, mobília, equipamento e outros utensílios adstritos aos espaços comuns e aos quartos, ou atribuir-lhe outro fim que não seja o determinado pela FASL. Do mesmo modo, não é permitido colar cartazes, fotografias ou autocolantes nas paredes e portas, bem como efectuar qualquer tipo de inscrições nas mesmas.

FUNDAÇÃO ABOIM SANDE LEMOS

Instituição Particular de Solidariedade Social

Residência Universitária Feminina | Alameda D. Afonso Henriques

Regulamento Geral

3. A residente deverá facultar a entrada nos seus aposentos aos funcionários e colaboradores da FASL, sempre que necessário, nomeadamente para se proceder a arranjos e obras de manutenção nas instalações e verificação de limpeza e higiene dos quartos.
4. A FASL reserva-se no direito de efectuar vistorias aleatórias ao longo do ano, sem aviso prévio à residente.
5. Se das referidas vistorias ao quarto resultar a necessidade de limpeza extraordinária em face de degradação do equipamento e instalações da responsabilidade da residente, será cobrado o valor definido na Tabela de Preços a debitar na caução paga ou na mensalidade seguinte. No caso de reincidência o valor a debitar será superior, tal como definido na Tabela de Preços em vigor.
6. Se das referidas vistorias resultar ainda a necessidade de se proceder à limpeza extraordinária dos WC's será cobrado o valor definido na Tabela de Preços a debitar na caução paga ou na mensalidade seguinte. No caso de reincidência o valor a debitar será superior, tal como definido na Tabela de Preços em vigor.
7. A FASL reserva-se o direito de encerrar a Residência ou parte dela em casos excepcionais, como limpeza, obras, desinfestações ou outros devidamente fundamentados.

Artigo 12º

Calendário e horários de funcionamento

1. As candidatas admitidas na Residência Universitária FASL poderão permanecer alojadas até ao limite de 11 meses, entre Setembro e Julho. A Residência Universitária FASL encerra durante o mês de Agosto.
2. A admissão na Residência Universitária é efectuada nos dias úteis entre as 09h e as 16h30m, devendo efectivar-se impreterivelmente no prazo de cinco dias úteis após a data prevista no Contrato, sob pena de ser cancelada a admissão e encerrado o processo de candidatura.
3. A residente receberá as chaves de acesso à Residência Universitária e ao quarto com a assinatura do Contrato de Arrendamento, cuja posse é pessoal e intransmissível.
4. A residente deve abandonar a Residência impreterivelmente até às 12h do dia em que deixe definitivamente a mesma, não sendo em caso algum permitida a sua permanência em qualquer outra situação.
5. Qualquer alteração à data prevista de saída deve ser comunicada de imediato à FASL, sujeita a aprovação por parte desta.
6. Até ao último dia da sua reserva, ou data final do ano lectivo, a residente deverá retirar todos os seus bens do quarto que ocupa e entregar o quarto devidamente limpo e arrumado, nas mesmas condições em que o recebeu.

Residência Universitária Feminina | Alameda D. Afonso Henriques

Regulamento Geral

Artigo 13º

Deveres da residente

1. As estudantes residentes devem zelar pelo bom funcionamento das instalações e do equipamento disponibilizado para o seu arrendamento, bem como garantir um bom relacionamento entre si na partilha dos espaços comuns.
2. Assim, por forma a contribuírem para o interesse comum, na perspectiva do respeito pela igualdade entre residentes, ficam obrigadas a:
 - a. Respeitar as informações e os avisos emanados pela FASL;
 - b. Cumprir o disposto nos Regulamentos Geral e Interno.
3. Por motivos de segurança é expressamente proibido:
 - a. Cozinhar nos quartos;
 - b. Foguear, designadamente acender sem vigilância velas, incenso ou quaisquer outros objectos afins, em qualquer dependência do interior da Residência;
 - c. Fumar em qualquer dependência do interior da Residência;
 - d. Possuir qualquer tipo de materiais explosivos ou substâncias tóxicas, inflamáveis ou perigosas para a saúde e segurança da Residência e das residentes.
4. Sob pena de expulsão e /ou aplicação de outras sanções, as residentes não podem praticar os seguintes actos:
 - a. Conceder a utilização dos espaços comuns e/ou do seu quarto individual, a título definitivo ou temporário, gratuita ou onerosamente terceiros;
 - b. Fazer barulho, nomeadamente através do uso de equipamentos audiovisuais, ou perturbar de alguma outra forma o silêncio do local, durante o período de descanso, entre as 22:00 h e as 8:00 h do dia seguinte;
 - c. Praticar actos impróprios de vida em comunidade ou apresentar comportamentos inapropriados, designadamente decorrentes do consumo excessivo de bebidas alcoólicas ou outras substâncias estupefacientes;
 - d. Permitir a entrada e/ou permanência de animais na Residência;
 - e. Realizar festas, reuniões ou convívios em espaços comuns, sem autorização prévia.
5. Só é permitida a permanência de não residentes na Residência Universitária, por motivo de visita, entre as 8h e as 22h.
6. Os bens deixados pelas residentes, salvo situações previstas e autorizadas previamente pela FASL, deverão ser levantados no prazo máximo de uma semana. Findo esse prazo, a FASL dará o destino que entender aos referidos bens.

FUNDAÇÃO ABOIM SANDE LEMOS

Instituição Particular de Solidariedade Social

Residência Universitária Feminina | Alameda D. Afonso Henriques

Regulamento Geral

Artigo 14º

Perda do direito ao Arrendamento

1. Constitui perda do direito ao benefício de arrendamento:
 - a. A perda, a qualquer título, da qualidade de aluna do Ensino Superior;
 - b. A omissão de dados e/ou prestação de falsas declarações quando da candidatura;
 - c. O não pagamento da mensalidade pelo arrendamento;
 - d. A não utilização da Residência por período superior a 5 dias, salvo por razões apresentadas antecipadamente por escrito à FASL, devidamente fundamentadas, exceptuando o período regular de férias;
 - e. O não cumprimento dos Regulamentos Geral e Interno bem como do Contrato de Arrendamento;
 - f. Conduta não compatível com o ambiente de estudo e da vida em comunidade na Residência. Em função da gravidade da prevaricação cometida, poderão ser aplicadas outras medidas punitivas, desde que acordadas com a aluna, que poderão passar por cumprir trabalho a favor da comunidade residente.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 15º

Contactos

1. Para esclarecimento de dúvidas, entrar em contacto via e-mail para o endereço residenciauniversitaria.alameda@fasl.org.pt.

Artigo 16º

Casos Omissos

1. Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pela FASL, ouvidos todos os interessados.

FUNDAÇÃO ABOIM SANDE LEMOS

Instituição Particular de Solidariedade Social

Residência Universitária Feminina | Alameda D. Afonso Henriques

Regulamento Geral

Artigo 17º

Revisão

1. O presente regulamento será revisto sempre que a FASL entenda por conveniente.

Artigo 18º

Aprovação e entrada em vigor

1. O presente regulamento foi aprovado pela FASL e entra em vigor a 03 de Julho de 2018.